



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

ALTERA O ITEM II - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DA TABELA I, DO ANEXO Nº 1, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/97 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Item II - Estabelecimentos Comerciais, da Tabela I, do Anexo nº 1, da Lei Complementar Municipal nº 01/97, vigorando com as seguintes alterações:

ITENS	ESTABELECIMENTOS	VALOR EM VRM POR M2/ANO
II	Estabelecimentos Comerciais	
1	de 0 a 600m ² , por m ²	1
2	de 601m ² a 1500m ² , por m ²	4
3	acima de 1500m ² , por m ²	6

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de dezembro de 1997.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL